Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -19/96

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Autor: Anselmo Leite - João Bosco - Devalino Silva - Geraldo Camilo.

Entregue na Secretaria

11- Março - 1996

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a ___ Discussões

___ Aprovado 1ª 25/03/96

___ Aprovado 2ª 25/03/96

___ Aprovado 3ª 01/04/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi Aprovado Em 01/04/96

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 11/03/96 As Comissões de L.F.O e J.R. para o parece

Rubrica

2 - Em 25/03/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação (Art. 75. P 3º RI) a pedido do vereador Agraciado familia.

Rubrica

3 - Em 01/04/96 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 19/96

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos, o CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE BOM DESPACHO/MG.

Artigo 2º- À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 01 DE ABRIL DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº PARECER AO PROJETO DE **LEI DE Nº** 19/96

Assunto

Serviço COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Sala das Comissões, em 19 de Março de 1996.

Carlos Roberto Gontijo

Ademar Araújo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leita

Devalino José da Silva

José Geraldo Camilo

Maria José Cardoso Gontijo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 19/96

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos, o CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE BOM DESPACHO/MG.

Artigo 2º- A entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às entidades declaradas de utilidade pública.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 11 de Março de 1996.

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Vereador

CGB/CAMILO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE
C. G. C. 18. 770. 362/0001-27
— CONSELHO PARTICULAR DE BOM DESPACHO —
Rua Dr. José Gonçalves, 17 - Fone: 521-2866 - Bom Despacho - Minas Gerais

Ofício nº 004/96

Em 07Mar1996

Assunto:- Reconhecimento Público Estadual (solicita)

Anexos :- Cópia de ata / Cópia CGC / Cópia Estatuto

Ilmo Sr

No dia 04 de outubro de 1.896, 24 anos após a criação da primeira Conferência Vicentina no Brasil, criou-se em Bom Despacho a primeira célula vicentina: a Conferência Nossa Senhora da Conceição. Foram os seus fundadores para honra dos bondespachenses os senhores: Dr Romualdo Xavier Lopes Cançado e mais: o Vigário Pe. Nicolau Ângelo Del'Duca, Faustino Antônio de Assunção Filho, Francisco Antônio Malaquias, Antônio Guerra da Silva, Martinho Fidelis Teixeira, Herculano Antônio de Oliveira, Faustino Antônio Assunção, Cândido Antonio Vieira, João Francisco Gonçalves, José Agostinho Pereira, Antônio Teixeira Coelho e Francisco Xavier Lopes Cançado. Em 19 de julho de 1.915 era fundado o CONSELHO PARTICULAR DE BOM DESPACHO. E a semente lançada na boa terra prosperou. Foram surgindo mais e mais Conferências. Recentemente chegou ao número de 40. E em 1º de março de 1.993 o Conselho Particular de Bom Despacho desmembrou-se e foram fundados mais dois: Santo Agostinho e N. S. do Rosário.

Na Sociedade de São Vicente de Paulo, a exemplo de outras instituições existe a sua hierarquia, assim explicada:

acima do Particular: o Central; acima do Central; acima do Metropolitano o Superior do Brasil,com sede no Rio de Janeiro; acima do Superior o Geral, com sede em Paris/França.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

C. G. C. 18.770.362/0001-27

— CONSELHO PARTICULAR DE BOM DESPACHO —

Rua Dr. José Gonçalves, 17 - Fone: 521-2866 - Bom Despacho - Minas Gerais

Em 08 de abril de 1.995 Bom Despacho foi contemplado com a criação do seu CONSELHO CENTRAL, com a finalidade de ampliar as atividades vicentinas em outras cidades.

Nasceu nessa data o CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, DE BOM DESPACHO (MG), composto dos dois Conselhos Particulares de Bom Despacho, Conselho Particular Vicentino do Engenho do Ribeiro, Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição de Pompéu, Conselho Particular de São Vicente de Paulo de Martinho Campos.

Dentre muitas atribuições do Conselho Central citaremos algumas:

animar e coordenar as atividades dos Conselhos Particulares; assegurar o diálogo e a colaboração com os poderes públicos e com quaisquer entidades privadas; zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento da SSVP no Brasil; praticar, enfim, o que for necessário ao fiel cumprimento das normas gerais e do funcionamento das Unidades Vicentinas.

Só em Bom Despacho a SSVP atende há mais de 150 famílias, com mais de 400 membros; 40 Conferências Vicentinas que contam com mais de 400 confrades ativos e colaboradores.

À vista do exposto, solicito do estimado Vereador pleitear o reconhecimento público municipal do CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO = M G.

Vicentinamente.

Cfr Presidente do Conselho Central

(Sérgio Murilo Costa -

VEREADOR ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE (N E S T A)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.060.456/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL
9191-0

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
444.367.506-04

ÓRGÃO DA RF
0610701 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONS CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO DA SSV PAULO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOSE GONCALVES	17	SALA 103

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35600-000	CENTRO	BOM DESPACHO	MG

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES RELIGIOSAS

18

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO BOM DESPACHO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

BOM DESPACHO - MG

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG, constituído em 08/04/1995, inscrito como Pessoa Jurídica Civil e de Direito Privado, Beneficiente, Filantrópico, Caritativo e de Assistência Social, sem fins lucrativos, e que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais e foro em Bom Despacho/MG.

Parágrafo Único - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG é órgão executivo da mesma Sociedade e exercerá suas atividades na circunscrição territorial compreendida pelos municípios de Bom Despacho, Martinho Campos, Pompéu e do Distrito de Engenho do Ribeiro, conforme determinação do Conselho Metropolitano da cidade de Formiga/MG da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 2º - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG tem por finalidade a prática da caridade cristã pela assistência social:

a) - Orientar e assistir através das Conferências Vicentinas, e dos Conselhos Particulares a ele subordinados as famílias necessitadas, fornecendo-lhes assistência espiritual e material, esta última como auxílio através do fornecimento de gêneros alimentícios diversos, roupas, medicamentos, orientação e auxílio no que se refere a moradia, etc.;

b) - Animar, coordenar e fiscalizar as atividades, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas de sua circunscrição territorial;

c) - Assegurar o diálogo e a colaboração com os órgãos do Poder Público, bem como com as outras Entidades de Assistência Social;

d) - Examinar os Relatórios das Unidades Vicentinas que lhe são vinculadas;

e) - Suscitar e encorajar iniciativas para a criação de novas Conferências e Conselhos Particulares, amparando no que for necessário a todas as Unidades Vicentinas de sua circunscrição territorial;

f) - Encaminhar os pedidos de agregação das Conferências Vicentinas, ou de instituição dos Conselhos Particulares, para o respectivo processamento, bem como organizar encontros, assembléias, retiros, congressos e cursos de formação Vicentina, visando não só o aprimoramento dos Confrades e Consócias que compõem a Sociedade de São Vicente de Paulo, como também o aprimoramento administrativo desta última, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto na Regra e no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil;

g) - Representar as Unidades Vicentinas a ele vinculadas que não disponham de personalidade jurídica nos atos da vida civil, observadas as disposições regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político.

Parágrafo Único - Todos os benefícios concedidos são de caráter gratuito.

Artigo 4º - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG terá um Regimento Interno que, aprovado em reunião extraordinária do Conselho, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno do aludido Artigo 4º.

Parágrafo Único - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG é vinculado ao Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da mesma Sociedade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG será administrado por:

a) - Diretoria;

b) - Assembléia de Conselheiros;

c) - Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Diretoria do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG será constituída por 1 (hum) Presidente e no mínimo 1(hum) Vice-Presidente, 1 (hum) Secretário, 1(hum) Tesoureiro e 1(hum) Vogal, obedecido sempre o número ímpar de diretores.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 4 (quatro) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva sem que ocorra o intervalo de uma gestão.

Artigo 8º - A Assembléia é composta pelos Conselheiros Natos e Vogais

Parágrafo 1º - São Membros do Conselho, além do seu Presidente, os Presidentes das Unidades Vicentinas que lhes são diretamente vinculadas, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas.

Parágrafo 2º - São Membros Vogais do Conselho, aqueles confrades ou Consóclas nomeados a título pessoal pelo Presidente, ouvido o Conselho, cujo número nunca poderá ser superior aos dos Membros Natos.

Artigo 9º - Compete à Diretoria:

a) - Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;

b) -Elaborar e apresentar ao Conselho Metropolitano da cidade de Formiga da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Relatório Anual de Atividades;

c) - Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á a critério do Presidente em dia e hora por ele designados.

Artigo 11º - Compete ao Presidente:

a) - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

CPF 63985

b) - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia de Conselheiros;

c) - Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Socledade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG;

d) - Escolher e nomear os Conselheiros Vogais a título pessoal, ouvida a Assembléia de Conselheiros, bem como nomear os membros da Diretoria, cujos mandatos coincidirão com o do Presidente, com exeções previstas no presente Estatuto;

e) - Assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

f) - Admitir e demitir funcionários;

g) - Visitar as Unidades a ele subordinadas sempre que necessário e pelo menos 1 (uma) vez por ano, fazendo-o pessoalmente ou por delegado que designar;

h) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância da Presidência, deverá o Vice-Presidente, providenciar a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de extrema necessidade, poderá solicitar junto ao Conselho Superior do Brasil, o qual concederá a seu juizo, a dilatação do referido prazo, prorrogando-o para 180 (cento e oitenta) dias, desde que tal concessão venha atender os interesses da Socledade de São Vicente de Paulo.

Artigo 13º - Compete aos demais Vice-Presidentes, se houverem, cooperar com o Presidente em suas atribuições e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente, observada a respectiva ordem de Vice-Presidências.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

a) - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;

b) - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

c) - Elaborar os Relatórios das Atividades em conjunto com os demais Membros da Diretoria;

d) - Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;

e) - Preparar e manter em dia o fichário dos contribuintes;

f) - Ler, nas reuniões, as atas da sessão anterior e as correspondências dirigidas à Entidade;

g) - Organizar e controlar os serviços de Arquivo e Fichário da Secretaria, inclusive o Arquivo Patrimonial;

h) - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

i) - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, na falta dos demais Vice-Presidentes.

Artigo 15 - Compete ao Segundo Secretário, se houver:

a) - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral a sua contribuição (colaboração) na organização geral da Secretaria;

b) - Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 16º - Compete ao Tesoureiro:

a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou gêneros, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

b) - Pagar as contas das despesas com o visto do Presidente;

c) - Assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;

d) - Apresentar Relatórios da Receita e Despesas sempre que for solicitados e, anualmente remetê-los ao Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da Sociedade de São Vicente de Paulo;

e) - Providenciar em tempo hábil, o recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

f) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

g) - Apresentar semestralmente o Balancete à Assembléia de Conselheiros;

h) - Manter em estabelecimentos de crédito, quantia sempre que possível superior a 1 (hum) salário mínimo vigente na região.

Artigo 17º - Compete ao Segundo Tesoureiro, se houver:

a) - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

b) - Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 18º - Compete ao Vogal:

a) - A execução de funções ou incumbências solicitdas pela Presidência.

Artigo 19º - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Importará em abondono de cargo a falta de comparecimento de qualquer de seus Membros a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem motivos justificáveis.

Artigo 20º - Haverá 2 (dois) tipos de reuniões:

a) - Da Assembléia de Conselheiros, Natos e Vogais, uma vez por mes, ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada;

b) - Da Diretoria, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Artigo 21º - O Presidente do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG, será eleito mediante escrutínio secreto e por maioria de votos de seus Membros:

a) - O voto é pessoal, devendo ser lavrada ata de reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocado para a eleição;

OAB 63965

b) - O voto é unitário, isto é, cada Conselheiro terá direito a 1 (hum) voto, seja Nato ou Vogal;

c) - Sessenta (60) dias antes do vencimento do mandato, devem ser indicados no mínimo 2 (dois) nomes a serem sufragados, devendo decorrer no mínimo 1 (hum) mês entre as indicações e a Assembléia a ser designada para a eleição;

d) - Durante o período que antecede a eleição, os Confrades e Consócias são convidados a recitar a oração do DIVINO ESPÍRITO SANTO e a rezar por aqueles que venham a aceitar encargos;

e) - A eleição será sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da Sociedade de São Vicente de Paulo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação a respeito. Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano dentro deste prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Em caso de não homologação o Conselho Metropolitano da cidade de Formiga determinará nova eleição;

f) - A posse do Presidente eleito será dada por Representante do Conselho Metropolitano da cidade de Formiga da Sociedade de São Vicente de Paulo;

g) - Ninguém poderá ser candidato a Presidente com menos de 2 (dois) anos de Confrade ou Consócia, nem mais de 70 (setenta) anos de idade, a não ser excepcionalmente mediante autorização expressa do Conselho Superior do Brasil, da Sociedade de São Vicente de Paulo, a seu critério.

h) - Em caso de empate na votação, far-se-á um segundo escrutínio secreto no qual votarão apenas os Conselheiros Natos. Persistindo o empate será eleito aquele que tiver idade mais avançada.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

1985

Artigo 22º - O Patrimônio do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bom Despacho - MG será constituído de bens ́móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições, legados, auxílios e donativos em dinheiro ou gêneros.

Artigo 23º - No caso de extinção do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG decidida em reunião extraordinária da Assembléia dos Conselheiros, por unaminidade e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, seus bens serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de Minas Gerais, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente integrante à Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil.

Artigo 24º - É nula de pleno direito independente de declaração judicial ou extra-judicial, a alienção ou a constituição de qualquer ônus e/ou sobre imóveis de propriedade desta Entidade, realizadas sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Artigo 25º - Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Entidade em estabelecimento bancário ou Caixa Econômica, e as retiradas serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único - Para as despesas urgentes e de pequena monta, poderá o Tesoureiro reter a importância da qual prestará conta mensalmente à Diretoria.

Artigo 26º - Toda renda será aplicada exclusivamente para as finalidades assistenciais, sua manutenção e expediente da Entidade. Esta por sua vez, não distribuirá lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG está sujeito ao pagamento da Décima (10%) destinada aos órgãos hierarquicamente superiores daquela Sociedade, nos termos de sua Regra, calculada sobre a receita bruta anual, exceto àquelas resultantes de subvenções ou convênios recebidos ou firmados com os Poderes Públicos.

OAB 63885

Artigo 27º - Os recursos e rendas do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG deverão ser aplicados integralmente no País na manutenção dos objetivos institucionais, vedada qualquer remessa para o exterior.

Artigo 28º - O ano social da Entidade coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento de Balanço. A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverão ser feitos em livros revestidos de formalidades legais e os balanços publicados nos prazos previstos por lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - O Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG aceita sem qualquer reserva a Regra e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil, e a eles se subordina, obrigando-se a cumpri-los fielmente.

Artigo 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer momento, contando que não contraria a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos Membros do Conselho (Assembléia Geral de Conselheiros) com a prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da Sociedade de São Vicente de Paulo, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Central Nossa Senhora do Bom Despacho, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bom Despacho - MG não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Artigo 32º - A Entidade poderá firmar convênios com outras Entidades Assistencias, Autárquicas ou com o Poder Público, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 33º - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia de Conselheiros e referendados pelo Conselho Metropolitano da cidade de Formiga, da Sociedade de São Vicente de Paulo, em consonância com a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil e a Legislação vigente.

Artigo 34º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário.

Bom Despacho, 18 de Junho de 1995

Sérgio Murilo Costa
Presidente

João Batista Ferreira
Vice-Presidente

José Rafael de Macedo
1º Tesoureiro

Geraldo Magela da Silva
2º Tesoureiro

Ivaldo Ferreira Pinto
1º Secretário

Diógenes Alberto de Castro
2º Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

BOM DESPACHO, MINAS GERAIS

Apresentado ..... Para registro:

Registrado sob o nº 322 do livro Aux 4, fls. 145

Bom Despacho, 12 de fevereiro de 1996

O Oficial, ...

CARTÓRIO
- DO -
2º OFÍCIO
Bom Despacho
M. G

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em ..... Test. da verdade
Bom Despacho 07/03/96.

BEL. JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS
TABELIÃO

001. Ata de Fundação e Posse do Conselho Central de Nossa Senhora do Bom Despacho da Sociedade São Vicente de Paulo de Bom Despacho - Minas Gerais. Aos 08 dias do mês de abril de 1995, no Salão São Vicente à Rua Vigário Nicolau nº 360, Centro na cidade de Bom Despacho às 09:30 hs foi aberta a reunião pelo Coordenador, Confrade José Rafael de Macedo, que convidou o Confrade Antônio Cruz do Nascimento, Presidente do Conselho Metropolitano de Formiga, para fazer as orações iniciais regulamentares. Após as orações o Coordenador convidou o Pároco Padre Paulo Dias Barbosa que fez a mensagem Espiritual, falando sobre: Sobre a instalação do Conselho Central que vai ajudar aos Conselhos Particulares, no seu trabalho de organização e assistência material e espiritual às pessoas carentes. Em seguida o Coordenador convidou o Confrade Miguel Angelo Mori, Vice Presidente do Conselho Central de Luz, que fez um breve relato do Conselho de Luz, desde a sua criação. Foi passada a palavra ao Confrade Antônio Cruz do Nascimento, que agradeceu o Pároco Padre Paulo Dias Barbosa pela presença e dos demais presentes. Falou do pedido do Conselho Superior do Brasil, para que se fundasse o Conselho Central de Bom Despacho-MG, para distribuição de Serviços. A partir

ficará com 06 (seis) Conselhos Particulares. O Conselho Central de Bom Despacho será constituido por 05 (cinco) Conselhos Particulares sendo os seguintes: Conselho Particular de Bom Despacho, Nossa Srª do Rosário, Santo Agostinho, Engenho do Ribeiro e Martinho Campos. Foi chamado para compor a mesa o Confrade Sérgio Murilo dos Santos, que foi nomeado Presidente do Conselho Central Nossa Senhora de Bom Despacho da Sociedade São Vicente de Paulo de Bom Despacho MG, que falou da importância de um Conselho Central, para organização e orientação. Logo em seguida fez a apresentação dos membros da Diretoria do Conselho Central, conforme a seguir: Vice Presidente: João Batista Ferreira, 1º Tesoureiro: José Rafael de Macedo, 2º Tesoureiro: Geraldo Magela da Silva, 1º Secretário: IVALDO FERREIRA PINTO, 2º SECRETÁRIO: DIÓGENES Alberto de Castro, Assistente Jurídico: DR. Marcos Antônio Coutinho - OAB nº 35.312/MG. A Comissão de Jovens é formada por: Coordenadora: Maria Lúcia da Silva, Membros: Eliana Maria Ferreira, Alisson José Ferreira e Edson Augusto Oliveira. Em seguida foi passada a palavra aos Presidentes dos Conselhos Particulares que se puseram a disposição para auxiliar no que for necessário a este Conselho Central. Em seguida todos os participantes foram a Igreja Matriz fazer uma visita adoração ao Santíssimo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Bom Despacho M. G
AUTENTICADO
Esta cópia confere com o original. Dou fé
Em ____ Test. da verdade
Bom Despacho 07 / 03 / 96

2º OFÍCIO
Bom Despacho
M G

Em _____ Test. da verdade
Bom Despacho 07/03/96.

BEL. JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS
TABELIÃO

2

O Confrade Antônio Cruz Nascimento, declarou solenemente fundado o Conselho Central de Nossa Senhora de Bom Despacho, da Sociedade São Vicente de Paulo de Bom Despacho/Mg. Para constar eu, Ivaldo Ferreira Pinto, lavrei a presente ATA, que depois de lida se aprovada, será assinada pelos presentes. Bom Despacho - Mg 08 de abril de 1995. E.T. O Correto nome do Presidente do Conselho Central de Bom Despacho, é Sérgio Murilo Costa, Registramos também a presença do Conselho Particular de Bambuí que fez uma saudação vicentina.

Nascimento C.M.F.
Miguel Angelo [illegible] Vice P/ [illegible] C. de Luz
PRESENTE: Sérgio Murilo Costa
VICE PRESIDENTE: [illegible]
Iº TESOUREIRO: José Rafael de Paula.
IIº TESOUREIRO: [illegible]
Iº SECRETARIO: Ivaldo Ferreira Pinto
IIº SECRETARIO: Diógenes Alberto de Castro
Assistente Jurídico: Marcos Antonio Gonçalves
Comissão Jovens: Maria Laúcia da Silva
José Cardoso de Mesquita, P/ Conselho Part. B. Despacho —
João Bosco de Assis Presidente C. P. Engenheiro
Alexandra Aparecida Alves, Ana Pinto Teixeira
José Antônio da Silva Conselho M. Campos. [illegible] de Souza
Jesus Liberio de Souza Conselho Particular N. S. do Rosario
Graci Rodrigues de Costa José Rodrigues da Costa
Jamir Lemos, Presid. Conselho de Bambuí [illegible] José Batista de S[illegible]
João Felix Ferreira Secretario do Conselho